



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 166-A DE 23 DE OUTUBRO DE 1.974.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES - LEGAIS APROVOU E, EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso e gozo de suas - atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e , eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta, para efeito de regularização, o lote nº 12-A da quadra 48 do loteamento de Jaciara, de propriedade da Prefeitura Municipal, pelo lote nº 12 da quadra 48 do loteamento de Jaciara, com quem de direito.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a competente escritura, bem como praticar todo ato necessário para a concretização do acima.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Jaciara, 23 de outubro de 1.974.

Raimundo José de França

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e Publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.-

José Vilela de Moraes

Diretor Administrativo.